DECRETO Nº 2.888, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Art. 22 do Decreto nº 2.219, de 02 de maio de 1997, para fixar alíquota de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF), nas hipóteses que menciona.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe conferem os Arts. 84, inciso IV, e 153, § 1°, da constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998,

DECRETA:

- Art. 1° O Art. 22 do Decreto n° 2.219, de 02 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:
 - "Art. 22 O IOF é devido às seguintes alíquotas:
- I zero, nas operações de resseguro e nas seguintes operações de seguro:
- a) obrigatório, vinculado a financiamento de imóvel habitacional, realizado por agente do Sistema financeiro da Habitação;
 - b) de crédito à exportação e de transporte internacional de mercadorias;
 - c) rural;
- d) contratada no Brasil, referente a cobertura de riscos relativos ao lançamento e à operação dos satélites Brasilsat I e II;
- e) em que o segurado seja órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta, autárquica ou fundacional;
- II dois por cento, nas operações de seguros privados de assistência à saúde.
 - III sete por cento, nas demais operações de seguros." (NR)
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente às operações de seguros com período de cobertura iniciado a partir de 1º de janeiro de 1999.
- Brasília, 21 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Malan

(DOU, de 22.12.98 - pág. 49 - Seção 1).